

LEI N.º 1171/2014

“Reajusta valor do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica no Município de Quipapá e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados, em 8.32% (oito ponto trinta e dois por cento), conforme os Anexos I e II desta Lei, os vencimentos da carreira dos Profissionais da Educação Básica Pública deste Município, em cumprimento ao disposto no art. 5º, caput e parágrafo único, da Lei Nacional n.º 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º - O valor mínimo dos vencimentos dos Professores contratados com fundamento na Lei Municipal n.º 248 de 1º de março de 1999, será de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

Art. 3º - Fica concedido aos Profissionais da Educação Básica Pública deste Município o aumento retroativo, a contar de 1º de janeiro de 2014, nos termos dos valores constantes nos anexos I e II desta Lei.

Parágrafo Único – Os valores das diferenças salariais decorrentes dos meses anteriores a sanção do presente ato normativo serão pagos em parcelas mensais e sucessivas, onde cada parcela corresponderá a um mês.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão lançadas à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Municipal em vigor, suplementadas, se necessário, utilizando-se como recursos os provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64.

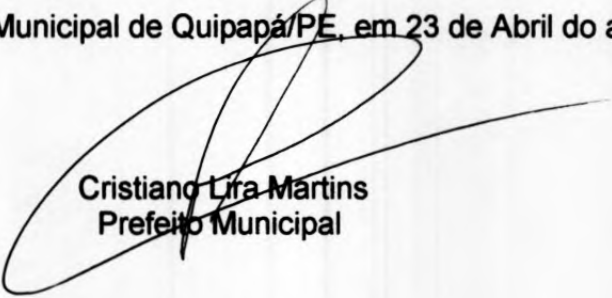
Art. 5º - O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, fica dispensado por estarem previstas na Lei Orçamentária do corrente exercício e constarem do anexo de metas fiscais constantes da Lei n.º 366, de 29 de setembro de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2013, cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.



Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quipapá/PE, em 23 de Abril do ano de 2014.



Cristiano Lira Martins
Prefeito Municipal





Anexo II

200 horas/aula do 6º ao 9º

Qualificação	Progressão	FAIXA SALARIAL POR HORA AULA (valores em R\$)				
		Nível	A	B	C	D
DOUTORADO	20%	IV	3.079,74	3.233,73	3.395,42	3.565,19
MAESTRADO		III	2.566,45	2.694,77	2.829,51	2.970,98
GRADUAÇÃO		II	2.138,71	2.245,64	2.357,92	2.475,82
PROFISSIONAL		I	1.782,26	1.871,37	1.964,94	2.063,19



Anexo I

150 horas/aula do 1º ao 5º

Qualificação	Progressão	FAIXA SALARIAL POR HORA AULA (valores em R\$)				
		Nível	A	B	C	D
DOUTORADO	20%	V	2.218,13	2.329,04	2.445,49	2.567,76
MAESTRADO	20%	IV	1.848,44	1.940,86	2.037,90	2.139,79
PÓS-GRADUAÇÃO	10%	III	1.540,37	1.617,39	1.698,26	1.783,17
LICENCIATURA	10%	II	1.400,34	1.470,36	1.543,88	1.621,07
MAGISTÉRIO	-	I	1.273,04	1.336,69	1.403,52	1.473,70

